

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 27/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma catalão, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 22/005357-0, referente certificado de nacionalidade expedido no Principado de Andorra, pertencente ao senhor ARTHUR ROCHA DUARTE.

Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

20929/2022

PORTARIA JCP Nº 29/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; art. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; arts. 12 e 13, I e V, ambos do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar), art. 3º da IN CGE nº 01/2022 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolve

APROVAR

Art. 1º. O Plano de Trabalho relativo ao exercício de 2022 da Unidade de Controle Interno da Junta Comercial do Paraná, acostado às fls. 03-09 do processo registrado no sistema e-Protocolo sob o nº 18.693.790-2.

Art. 2º. A íntegra do referido Plano de Trabalho está disponível para consulta em link (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Quem-e-Quem>) no campo Unidade de Controle Interno no site da Junta Comercial do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

20932/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128638/22, Pensão por morte, Protocolo 18.541.929-0. Segurado: MOACYR JOSE DE LIMA, RG 1.299.689-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELBIA APARECIDA CARULAK DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3068.73. Total do Benefício R\$ 3068.73

Ato n.128644/22, Pensão por morte, Protocolo 18.537.688-5. Segurado: ROBERTA MARIA NELO BRAGA, RG 6.420.125-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO RODRIGO FERNANDES MAIA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4620.69. Total do Benefício R\$ 4620.69

Ato n.128645/22, Pensão por morte, Protocolo 18.494.590-8. Segurado: MONICA BEER BAUMLE, RG 894.272-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO ANTONIO

BAUMLE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 727.42. Total do Benefício R\$ 727.42
Ato n.128646/22, Pensão por morte, Protocolo 18.494.590-8. Segurado: MONICA BEER BAUMLE, RG 894.272-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO ANTONIO BAUMLE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4163.42. Total do Benefício R\$ 4163.42
Ato n.128647/22, Pensão por morte, Protocolo 18.527.164-1. Segurado: WALDY JOAO GEIER, RG 3.836.789-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILVA ZAMBONIN GEIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1438.87. Total do Benefício R\$ 1438.87
Ato n.128650/22, Pensão por morte, Protocolo 18.556.100-3. Segurado: LOURIVAL PINTO, RG 735.608-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARISA JACOMASSO PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4305.38. Total do Benefício R\$ 4305.38
Ato n.128652/22, Pensão por morte, Protocolo 18.556.100-3. Segurado: LOURIVAL PINTO, RG 735.608-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARISA JACOMASSO PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1822.13. Total do Benefício R\$ 1822.13
Ato n.128658/22, Pensão por morte, Protocolo 18.273.287-7. Segurado: JOAO SILVEIRA RODRIGUES, RG 1.684.093-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILDA MARIA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7127.61. Total do Benefício R\$ 7127.61
Ato n.128660/22, Pensão por morte, Protocolo 18.540.889-2. Segurado: LEONY RIBAS STAHLSCHEMIDT, RG 1.012.304-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DELFINA SOARES STAHLSCHEMIDT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2183.65. Total do Benefício R\$ 2183.65
Ato n.128662/22, Pensão por morte, Protocolo 18.522.127-0. Segurado: NOAZIR MURACAVAL, RG 330.158-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DO ROSARIO MURACAVAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4476.86. Total do Benefício R\$ 4476.86

Curitiba, 03 de março de 2022

19778/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n.126982/21, Pensão por morte, Protocolo 17.519.212-3/17.873.568-3. Segurado: ELIAS ALVES PONTES, RG 662.157-0. Beneficiários Ivonete da Silva Pontes – Credora de Alimentos – 20,64%, Maria Josefina dos Santos Pontes – Cônjuge – 79,36% Valor: R\$ 5.329,60 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos) - FM Motivo Inclusão de Maria Josefina Dos Santos Pontes, na condição de cônjuge. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 128286/22, Pensão Por Morte, Protocolo 18.452.015-0/18.498.391-5/18.494.631-9, Segurado CIRO MAIA, Cargo Capitão, RG 833.104-9, Beneficiários Gabriele Noronha Maia – Filha Universitária – 33,33% Maria do Carmo Noronha – Convivente – 33,34% Luiz Henrique Noronha Maia – Filho Universitário – 33,33% Valor: R\$ 20.292,07 (Vinte Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Sete Centavos) – FM Motivo Inclusão de Luiz Henrique Noronha Maia, na condição de filho universitário. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 127264/21, Pensão Por Morte, Protocolo 18.192.586-8 / 18.120.955-0, Segurado VILNEI ANTONIO BELZ, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 4.884.663-7, Beneficiários Wandrey Gustavo Belz – Filho Menor – 50% Luiz Fernando Martins Belz – Filho Inválido – 50% Valor: R\$ 4.263,68 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) - FM Motivo Inclusão de Luiz Fernando Martins Belz na condição de filho inválido. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 121579/20, Pensão Por Morte, Protocolo 18.099.874-8/16.588.132-0, Segurado JOSE VIEIRA DE SOUZA, Cargo Assistente em C&T, RG 5.020.627-0, Beneficiários Fabiana Germinaro Vieira de Souza – Cônjuge – 25% Marcelo Vieira de Souza – Filho Menor – 25% Lucas Germinaro Vieira de Souza – Filho Menor – 25% Bianca Vieira de Souza – Filha Inválida – 25% Valor: R\$ 4.329,78 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) – FF Motivo Inclusão de Bianca Vieira de Souza na condição de filha inválida. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 121160/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.413.125-4/16.686.204-3/17.489.721-2, Segurado JANES ALVES SILVA, Cargo Professora, RG 856.964-9, Beneficiários João Silva – Cônjuge – 50% João Silva Junior – Filho Inválido – 50% Valor: R\$ 1.831,31 (Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Um Centavos) - FP Motivo Inclusão de JOÃO SILVA JUNIOR, na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de Cálculo: 02/2022.

Ato nº 83069/14, Pensão Por Morte, Protocolo 12.088.591-0/18.650.303-1, Segurado ACYR SANTO GUADAGNIN, Cargo Ag. Apoio, RG 119.815-7, Beneficiários Lydia Justa Guadagnin – Cônjuge – 100% Valor: R\$ 4.264,56 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos) – FF Motivo Reenquadramento para AGA-I-12, com incorporação da gratificação por assiduidade, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 0003811-62.2005.8.16.0004, já transitado em julgado, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR, conforme COJ PRPREV/DJ/CC nº 049/2022-JUD. Base de cálculo: Março/2014.

Curitiba, 9 de March de 2022.

19111/2022